



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 132 e ao inciso II do parágrafo único do art. 132 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 132.

Parágrafo único. Considera-se *in natura* o produto tal como se encontra na natureza, que não tenha sido submetido a nenhum processo de industrialização, não perdendo essa condição o que apenas tiver sido submetido:

.....

II – a congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento, ainda que em embalagem de apresentação, quando esses procedimentos se destinem apenas ao transporte, ao armazenamento ou à exposição para venda.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 132 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aprovada na Câmara dos Deputados, restringe sobremaneira o conceito de produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura*, para fazer jus à redução de 60% das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Retira do conceito, por exemplo, os produtos que tenham sido acondicionados em embalagem de apresentação.

Ora, há diversos exemplos de produtos *in natura* que são vendidos embalados nos supermercados, mas sem embalagens em feiras livres. Não faria sentido que, na primeira situação, o mesmo produto estivesse sujeito às alíquotas-padrão, pela simples circunstância de estar acondicionado em embalagem de



apresentação. Assim, a emenda, além de trazer melhoria e segurança em relação ao conceito, ajudará sobremaneira os pequenos produtores e a agricultura familiar.

Diante da relevância da proposta para o aperfeiçoamento do PLP, evitando uma evidente distorção, contamos com o apoio dos demais Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da comissão, de de .

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

